
ESTATUTO DO DAADS

Capítulo I - Da Entidade

Art 1° O Diretório Acadêmico (DAADS), fundado em doze de abril de dois mil e dez sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de São Vicente do Sul - RS, é o órgão de representação estudantil do curso de análise e desenvolvimento de sistema do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Vicente do Sul.

Parágrafo Primeiro - O Diretório Acadêmico, a seguir denominado de DAADS, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE), a União Estadual dos Estudantes de (Estado) (UEE) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

Parágrafo Segundo - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

- Art. 2° O DA tem por seus objetivos: Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus São Vicente do Sul em defesa de seus interesses:
- a. Luta pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados.
- b. Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, para a construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração.
- c. Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam deste estatuto.
- d. Organizar os estudantes de análise e desenvolvimento de sistemas na luta por uma Instituição crítica, autônoma e democrática.



Capítulo II - Dos elementos da Entidade

Art. 3° São elementos do DA: I - Seus patrimônios II - Seus sócios

Seção I - Do patrimônio

Art. 4° O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5° A receita da entidade é constituída por: Dividendos

- a. Auxílios e subvenções
- b. Doações e legados
- c. Renda auferida em seus Empreendimentos* caso haja

Seção II - Dos sócios

Art 6° São sócios do DA todos os alunos regularmente matriculados no curso superior de tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Vicente do Sul.

Art 7° São direitos dos sócios:

- a. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.
- b. Participar de todas as atividades promovidas pelo DA.
- c. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do DA, bem como utilizar-se seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.
- d. Ter acesso aos livros e documentos do DA.
- Art. 8° São deveres dos sócios:



- a. Cumprir e fazer cumprir o estabelecimento no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DA.
- b. Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- c. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.
- d. Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

Capítulo III - Da organização e do funcionamento da entidade

- Art. 9° São instâncias do DA.
- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria

Seção I Da Assembleia Geral

- Art. 10° A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade
- Art. 11° A Assembleia Geral realiza-se:
- a. Por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria
- b. Por requerimento de 1/10 (um décimo) de sócios à Diretoria, que deve proceder imediatamente a convocação. Parágrafo Único Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital afixado na sede do DA. e no recinto do Instituto Farroupilha Campus São Vicente do Sul, o qual mencionará data, horário, local e pauta.
- Art. 12° A Assembleia Geral se realiza em duas sessões, diurna e noturna, e delibera com a presença mínima de 1/10 dos sócios.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

Art. 13° São atribuições da Assembleia Geral:



- a. Aprovar seu regimento interno
- b. Aprovar reforma dos Estatutos, pelo voto de 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes
- c. Aprovar e alterar o regulamento eleitoral
- d. Criar sobre medidas de interesses dos sócios
- e. Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto Seção II Da Diretoria.
- Art. 14° A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.
- Art. 15° Compete à Diretoria:
- a. Representar os estudantes do curso superior em análise e desenvolvimento de sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus São Vicente do Sul.
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios.
- c. Respeitar e encaminhar as decisões do DA.
- d. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.
- e. Convocar a Assembleia Geral
- f. Convocar as eleições para a Diretoria do DA.
- g. Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.
- Art. 16° A Diretoria compõe-se de 6 membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá ter um corpo de entidade

a. Presidir as eleições da Diretoria.



- b. Presidir as sessões de Assembleia Geral e da Diretoria II Do Vice-Presidente
- c. Substituir, com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento
- d. Auxiliar o Presidente na coordenação das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral
- III Do 1° e 2° Secretário
- e. Secretariar as Assembleias suplentes, variável de 1 a 3 membros.
- Art. 17° São responsabilidades específicas:
- a. Do Presidente representar pública e juridicamente as reuniões da Diretoria
- b. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-la com o Presidente
- c. Secretariar as eleições da Diretoria IV Do 1° e 2° Tesoureiro
- d. Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria
- e. Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da entidade
- f. Apresentar balancete da entidade
- g. Rubricar os livros contábeis, pode-se acrescentar outros cargos de acordo com a necessidade do DA.

Capítulo IV - Da eleição da Diretoria

Art. 18° A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (1) ano.

Parágrafo Primeiro - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, um (1) mes de antecedência.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.



Parágrafo Terceiro - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes.

Parágrafo Quarto - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 19° A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 15 (quinze) dias após a apuração dos votos.

Capítulo V - Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 20° O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 21° A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com "quorum" mínimo de 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios.

Art. 22° Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do DA.

Art. 23° Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DA., em virtude de ato regular de gestão.

Art. 24° Não é admitido o voto por procuração.

Art. 25° O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. São Vicente do Sul, doze de abril de 2010.